

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - UPAE CARUARU**, situado na Avenida Jose Marques Fontes, s/n, CEP 55.026-675, Bairro de Indianópolis, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ 10.894.988/0007-29, neste ato representado por seu Superintendente Geral das Unidade sob Gestão, **Dr. Filipe Costa Leandro Bitu**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 970.291.556-92-SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 770.732.313-00, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **G M DANTAS ELEVACAO E GERACAO**, nome fantasia **VITA ELEVADORES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.854.632/0001-92, situada na Rua Bruno Veloso, nº 268, Sala 102, CEP 51.021-280, Bairro de Boa Viagem, Município do Recife, Estado de Pernambuco, neste ato através de seu representante legal, nos termos de seu contrato social, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, que se regerá pelas cláusulas e condições postas em seguida:

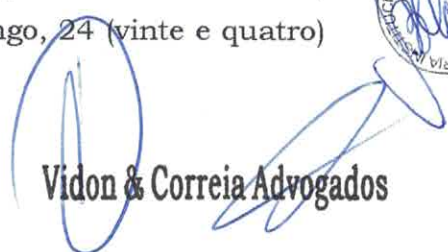

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - O objeto do presente Contrato consiste na contratação da **CONTRATADA** para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em plataforma elevatória localizada na sede da **CONTRATANTE**, local onde deverá ser realizada a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - A prestação de serviços compreende a manutenção preventiva e corretiva, agregado à disponibilização técnica de domingo a domingo, 24 (vinte e quatro) horas, para chamado normal e de emergência.


F. Bitu



Vidon & Correia Advogados

2.1.1 - Efetuar mensalmente os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos, compreendendo a limpeza, lubrificação e ajustes, com inclusão dos materiais necessários para a realização dos serviços.

2.1.2 - Caberá ao **CONTRATADO** atender o chamado do **CONTRATANTE**, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários a recolocação dos equipamentos em condições normais.

2.1.3 - Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e procedimentos do **CONTRATANTE**.

2.2 - Deverá a **CONTRATADA** executar os serviços no item 2.1, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE** na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais para equipamentos.

2.3 - Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados no prazo máximo de 02 (duas) horas após o chamado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 - Deverá a **CONTRATADA** observar as diretrizes emanadas pelo **CONTRATANTE**, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão executados os serviços objeto do presente contrato.

3.2 - A **CONTRATADA** deverá executar os trabalhos sob sua inteira responsabilidade, devendo exercer fiscalização dos serviços, por si ou através do profissional designado, providenciando toda a mão-de-obra, materiais, produtos e demais equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a seu encargo, inclusive identificando todo seu pessoal, por meio de crachás individuais para controle de entrada, permanência e saída dos mesmos das dependências do **CONTRATANTE**.

3.3 - A **CONTRATADA** não poderá permitir a permanência de seus profissionais em horários ou locais estranhos àqueles definidos pelo **CONTRATANTE**.

3.4 - A **CONTRATADA** deverá executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização do **CONTRATANTE**,

sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus para o **CONTRATANTE** e sem acréscimo do prazo contratual.

3.5 – A **CONTRATADA** assumirá, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao **CONTRATANTE** ou a Terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

3.6 – Fornecer ao **CONTRATANTE**, sempre que este solicite e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários ao perfeito entendimento dos serviços executados.

3.7 – Prestar os serviços objeto deste contrato respeitando as normas e os regulamentos internos do **CONTRATANTE**, devendo observar o mais alto padrão de qualidade técnico profissional.

3.8 – A Contratada se obriga, quando da entrega da fatura, a anexar a certidão negativa de débito do INSS, a certidão de regularidade fiscal do FGTS, cópia da folha de pagamento dos empregados e além das taxas, tributos e outros encargos previstos em diplomas legais vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1 – Efetuar o pagamento dos serviços prestados nos termos da Cláusula Quinta.

4.2 – Notificar à **CONTRATADA** acerca de quaisquer deficiências nos serviços ora contratados.

4.3 – Facilitar o acesso às instalações aos empregados da **CONTRATADA** para a execução dos serviços, desde que atendam a todas as normas internas, portem crachás com a devida identificação e farda da com logo da empresa **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



F. B. A.

5.1 – Para execução dos serviços objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) com vencimento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, devendo para tanto a **CONTRATADA** entregar nota fiscal de serviços com 5 (cinco) dias de antecedência.

5.2 – O **CONTRATANTE** realizará tão-somente os descontos legais previstos pela legislação tributária, quando do pagamento à **CONTRATADA** dos valores descritos no dispositivo anterior.

5.3 – O preço acordado neste instrumento compreende as obrigações tributárias vigentes que sobre ele incidam, as quais ficarão a cargo da **CONTRATADA**, compreendendo todos os custos para realização dos serviços.

5.4 – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em caso de atraso no cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula, multa de 2% sobre a parcela em mora e juros de 1% (um por cento) ao mês.

5.5 – Caso o **CONTRATANTE** atrase o pagamento por mais de 60 (sessenta) dias poderá a **CONTRATADA** realizar a suspensão dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

6.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, sucessivamente, através de aditivo contratual.

6.2 – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, através de notificação extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS:

7.1 – Fica expressamente reconhecido e avençado que a abstenção do exercício, por qualquer uma das partes, de qualquer direito ou faculdade que lhe assista, em razão do presente contrato, e/ou a tolerância de uma parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações aqui

F. B.



Vidon & Correia Advogados

assumidas, não será considerada alteração contratual, inovação moratória, tampouco renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberdade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel e cabal cumprimento do presente instrumento.

7.2 – A **CONTRATADA** responderá por todos e quaisquer danos ou prejuízos que venham, eventualmente, a ser causados ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, em decorrência de ato praticado por seus empregados no exercício das funções e atividades relacionadas à execução deste contrato.

7.3 – O presente instrumento obriga, em todos os seus termos, as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

7.4 – A **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo absoluto sobre os dados ou informações fornecidos pelo **CONTRATANTE** e seus usuários, bem como de todos os dados, resultados e análises a que tiver acesso em razão da execução do presente contrato.

7.5 – A **CONTRATADA** declara estar ciente de que o **CONTRATANTE** firmou contrato de gestão com a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco – SES e que acaso o referido contrato seja por qualquer motivo rescindido e a administração da UPAE Caruaru seja devolvida à SES, o presente contrato considerar-se-á rescindido de pleno direito sem que seja devida de parte a parte qualquer indenização pela resolução do contrato.

7.6 – O presente contrato não importa em exclusividade de serviços para com o **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRATADA**, nem implica vínculo empregatício, de qualquer espécie.

7.7 - Este instrumento revoga qualquer outro acordo firmado entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 - Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem competente o Foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato.

E estando as partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em conjunto com as


F. B. B.




Vidon & Correia Advogados

testemunhas abaixo arroladas, a todo ato presentes, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Recife/PE, 06 de fevereiro de 2020.

Fulvia Costa Leão Brito

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER
UPAE CARUARU


G M DANTAS ELEVAÇÃO E GERACAO

Eng. Gutemberg Martins Dantas
CREA/PR - 46153/D

Testemunhas:

1. Jéssica Simone Lins da Silva
Nome: JÉSSICA SIMONE LINS DA SILVA
CPF/MF: 704.377.244-33

2. Ray Nascimento dos Santos
Nome: RAY NASCIMENTO DOS SANTOS
CPF/MF: 081.557.674-41